

turas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

c) Das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles relativos localizados nas zonas de intervenção legalmente delimitadas no âmbito da execução do Programa Polis, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro.

3 — Determino, ainda, ao abrigo da disposição do CPA citada no número anterior, que a Diretora-Geral do Território proceda à instrução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março.

4 — Autorizo a Diretora-Geral do Território a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionamentos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de janeiro de 2019, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora-Geral do Território que se insiram no âmbito das subdelegações previstas nos números anteriores.

18 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311992459

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1856/2019

Pelo presente, torna-se público que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) se encontra a recrutar 2 técnicos Superiores, conforme oferta de mobilidade publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com a referência OE201901/0373.

A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade na categoria para as Unidades Operacionais do PO SEUR”, deverá ser enviada para o endereço eletrónico poseur@poseur.portugal2020.pt, nos termos especificados na referida publicitação na BEP.

18 de janeiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

311992523

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1147/2019

A presença da *Vespa velutina* tem vindo a aumentar no território nacional ao longo dos anos, afetando diversos setores, em particular o da apicultura, mas também outros, como o agrícola e o florestal, pela diminuição da quantidade de insetos polinizadores e óbvios efeitos que causarão sobre a sustentabilidade dos respetivos ecossistemas, também já ameaçados por outros fatores de natureza biótica (doenças, pragas) e mesmo abiótica (alterações climáticas).

Sendo a *Vespa velutina* um importante predador de abelhas e de outros insetos polinizadores, a mesma configura-se como uma ameaça ao cumprimento, pelos espaços florestais *sensu lato*, da imprescindível função ecológica que é a polinização.

De facto, embora as abelhas melíferas sejam os alvos mais óbvios da *Vespa velutina*, é igualmente relevante a ameaça por esta provocada a outras espécies de insetos, como as crípticas abelhas silvestres, consideradas das espécies polinizadores mais eficientes.

Não obstante o combate à *Vespa velutina* apresentar também importância ao nível da minimização do risco para as pessoas, configura-se como uma intervenção que detém um papel primordial na proteção do recurso endógeno apícola.

Não menosprezível será igualmente de referir que, atualmente, o combate a esta espécie exótica invasora é efetuado, regra geral, pelos municípios, designadamente por via dos respetivos serviços de proteção civil, na maioria dos casos através dos Gabinetes Técnicos Florestais, recorrendo para o efeito e não raras vezes às suas respetivas equipas de sapedores florestais.

Na verdade, tem-se vindo a registar um esforço dos municípios na localização e destruição dos ninhos, esforço que é merecedor da criação de um programa de destruição destes ninhos.

Considera-se assim, que existe neste momento uma necessidade de intervenção urgente, obrigando a que seja encontrada uma solução financeira para apoiar a destruição dos ninhos de *Vespa velutina*, aproveitando-

-se a presente época do ano, pelo que o Fundo Florestal Permanente, nos termos regulamentares, está em condições de proceder a um apoio nacional visando um intenso combate a este inseto.

Assim, importa criar uma solução financeira, inovadora e sem paralelo no combate a esta praga, que se traduz numa campanha nacional de destruição dos ninhos de *Vespa velutina*, financiada através do Fundo Florestal Permanente (FFP), gerido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que será operacionalizada através da atribuição de ajuda forfetária a conceder aos municípios que demonstrem a destruição dos ninhos de *Vespa velutina*, contribuindo decididamente para a redução do efetivo desta espécie no território nacional, bem como para o controlo da sua dispersão.

Considerando que é objetivo do FFP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, valorizar e promover as funções ecológicas, sociais e culturais dos espaços florestais e apoiar a prestação de serviços ambientais e de conservação dos recursos naturais, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do referido decreto-lei;

Considerando que o Regulamento do FFP, aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2015, de 9 de junho, e alterada pelas Portarias n.ºs 163/2015, de 2 de junho, e 42/2016, de 8 de março, prevê a atribuição de apoios financeiros a ações que se inserem no eixo de intervenção «Funções ecológicas, sociais e culturais da floresta», previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, e na tipologia e ação prevista na subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º daquele diploma, referente às intervenções relativas aos recursos cinegéticos, aquícolas e endógenos;

Considera-se, por isso, que o combate à *Vespa velutina*, através da destruição dos respetivos ninhos/colónias, conforme estabelecido no Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa Velutina* em Portugal, tem enquadramento no âmbito dos apoios financeiros a atribuir pelo FFP.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento do FFP, e ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — A afetação de dotação orçamental de 1 000 000 de euros para apoiar a campanha nacional de destruição dos ninhos de *Vespa velutina* da responsabilidade dos municípios, durante o ano de 2019.

2 — O apoio é concedido aos municípios, em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável.

3 — O valor do apoio financeiro a atribuir é de 25 euros/ninho primário e de 100 euros/ninho definitivo/secundário, nos termos a definir no anúncio de abertura do procedimento concursal.

4 — O valor máximo de apoio financeiro a atribuir por candidatura é de 10 000 euros, podendo ocorrer uma atualização de valor do apoio por motivo de deficiente previsão ou aumento inesperado de ocorrências, desde que exista disponibilidade de verba para o efeito.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

312023886

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1857/2019

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções, por um período de 18 meses, conforme detalhe:

Dois postos de trabalho de técnico superior para a Divisão de Licenciamento, com licenciatura ou grau académico superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Agrárias, incluindo Veterinária e Zootecnia, ou na área do Ambiente, do Ordenamento do Território, da Administração Pública, na área da Gestão e na área Jurídica, para exercício de funções em Caldas da Rainha.

14 de janeiro de 2019. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

311989965